

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 24 de abril de 2023 – Edição nº 233/2023

ATO DA MESA Nº 426/2023

Dispõe sobre alteração de data da sessão ordinária na primeira semana do mês de maio de 2023.

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 22 e 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa,

Considerando que o dia 1º de maio de 2023, feriado do Dia do Trabalhador, ocorrerá na próxima segunda-feira;

Considerando que as sessões da Câmara Municipal são públicas e são transmitidas ao vivo pela rede mundial de computadores;

Considerando a necessidade de alteração de data da sessão ordinária na primeira semana do mês de maio de 2023;

Considerando a necessidade de aviso prévio aos vereadores, servidores da Câmara e ao público em geral;

DETERMINA:

Art. 1º A primeira sessão ordinária do mês de maio de 2023 ocorrerá no dia 3, quarta-feira, às 19h00.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva,
24 de abril de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
1º Secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
2ª Secretária

ATO DA MESA Nº 427/2023

Dispõe sobre atualização do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições regimentais e, em especial, a Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado monetariamente o valor do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Mococa em 7,2% (sete vírgula dois por cento), INPC apurado de fevereiro de 2022 a março de 2023, conforme Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva,
24 de abril de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
1º Secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
2ª Secretária

PORTARIA Nº 06/2023

“Regulamenta a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores municipais da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências”.

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 24 de abril de 2023 – Edição nº 233/2023

GUILHERME DE SOUZA GOMES, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a redação do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de que o teto remuneratório dos servidores públicos de todas as esferas de governo é o "subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal";

CONSIDERANDO a necessidade de agregar aos expedientes boas práticas administrativas, eficiência e segurança jurídica, voltadas ao cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal afirmou que o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é autoaplicável, conforme Recurso Extraordinário nº 204.889, indicando que o subsídio do Prefeito deve ser

observado como teto remuneratório dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO por derradeiro, que Egrégio Supremo Tribunal Federal, no RE nº 663.669, entendeu inconstitucional lei municipal que determinava que a remuneração dos procuradores estivesse limitada ao subsídio do Prefeito Municipal, firmando tese no sentido de que a parte final do artigo 37, XI, se refere a todos os procuradores, inclusive municipais, de modo que o teto remuneratório é a remuneração dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º O teto remuneratório para os servidores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, é o subsídio do Prefeito Municipal. Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, o emprego público de procurador jurídico, cujo teto remuneratório é dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º Estão sujeitas ao teto remuneratório, previsto no artigo 1º desta Portaria, as verbas de caráter

Permanente, Eventual ou Temporária e Indenizatória, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Está sujeita ao teto remuneratório a percepção cumulativa de subsídios, remuneração e proventos, de qualquer origem, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os cargos, empregos e funções acumuláveis previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não somem entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:

- I – Adiantamento de férias;
- II – Gratificação natalina (décimo terceiro salário);
- III – Terço constitucional de férias;
- IV – Prêmio de férias;
- V – Abono pecuniário de férias.

Art. 5º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as seguintes verbas, que deverão ser pagas individualmente, de forma apartada do vencimento mensal do cargo e ou função:

PÁGINA 2

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 24 de abril de 2023 – Edição nº 233/2023

I - De caráter indenizatório, prevista em lei:

- a) Programa-alimentação, de qualquer espécie e natureza;
- b) Diárias;
- c) Auxílio-funeral;
- d) Auxílio-reclusão;
- e) Auxílio-transporte;
- f) Indenização de férias não gozadas;
- g) Salário prêmio, conforme previsto na Lei Complementar nº 192, de 07 de novembro de 2005.

II - De caráter eventual ou temporário, como a devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas;

Art. 6º Os valores nominais pagos em atraso ficam sujeitos, juntamente com a remuneração do mês de competência, ao cotejo com o teto, observadas as regras estabelecidas pela legislação vigente ao tempo em que deveriam ter sido satisfeitos.

Art. 7º Os respectivos responsáveis pelo departamento de recursos humanos executarão as adequações necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de abril de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912292834/2020

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Objeto: Renovação de contrato de prestação de serviços postais pelo prazo de 12 (doze) meses. Fica prorrogado o contrato até o dia 08/05/2024.

Valor global estimado R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Mococa, 18 de abril de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

PÁGINA 3